EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 03/2026

PROCEDIMENTO AUXILIAR

Processo Administrativo nº 38/2026
Processo Digital nº 4/2026

OBJETO:	Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central e cooperativa de crédito, para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais via dam e pix, em conformidade com padrão febraban, destinados ao atendimento do Departamento Municipal da Fazenda
INTERESSADO:	Departamento Municipal da Fazenda Divisão de Tributos e Fiscalização
LOCAL:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do endereço https://guapirama.cidade360.cloud/portal-servicos/
PERÍODO:	12 (doze) meses
LIMITE DE CREDENCIAMENTO E ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:	Após o início do credenciamento, e durante o período de 12 meses, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados
MODO:	Aberto
PERÍODO DE RECEBIMENTO:	**A partir de 08h00min do dia 13/04/2026 até o dia 13/04/2027 às 23h59min**
DATA DA PRIMEIRA ANÁLISE DE INTERESSADOS:	Em até 05 úteis posteriores ao protocolo do primeiro interessado e sempre quando novos interessados realizarem protocolo
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário Oficial de Brasília/DF
CRITÉRIOS:	Seleção a critério de terceiro
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Art. 74, IV c/c Art. 79, II, Lei Federal nº 14.133/2021
SITE DE DIVULGAÇÃO:	www.guapirama.pr.gov.br https://www.gov.br/pncp/pt-br
ESCLARECIMENTOS:	Para dúvidas e esclarecimentos, os interessados poderão encaminhar suas perguntas para o e-mail licitacao@guapirama.pr.gov.br ou entrar em contato pelo telefone (43) 99103-7433
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:	07h30min às 11h30min e de 13h00min às 17h00min
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	Josiane Nunes Carvalho – Portaria nº 174/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 02 de Março, nº 460, Centro, Guapirama/PR, CEP 86.465-000, telefone (43) 99101-3889, inscrita no CNPJ sob nº 75.443.812/0001-00, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 03/2026**, pelo site https://guapirama.cidade360.cloud/portal-servicos/, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme consta do inciso XLIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/21, o Credenciamento Público é um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Não se tratará do credenciamento de uma modalidade de licitação, **pois não existe concorrência e/ou competição, já que todas as empresas que preencherem os requisitos deste instrumento convocatório, serão credenciadas**. O Credenciamento Público é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, conforme disposto no Art. 78 da Lei de Licitações e Contratações.

O agente de contratação, designado pela Portaria nº 174/2025, da Prefeitura Municipal de Guapirama/PR, realizará o credenciamento mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos.

O edital completo estará disponível no site oficial do Município, www.guapirama.pr.gov.br. Para mais informações, os interessados poderão se dirigir à sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua 02 de Março, nº 460, Centro, CEP: 46.465-000, ou entrar em contato pelo telefone (43) 99103-7433. Também é possível obter informações pelo e-mail licitacao@guapirama.pr.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL E COOPERATIVA DE CRÉDITO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VIA DAM E PIX, EM CONFORMIDADE COM PADRÃO FEBRABAN, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA FAZENDA, em conformidade com o disposto neste Edital.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do artigo 74, inciso IV e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. O credenciamento será realizado sob a modalidade de **"contratação com seleção a critério de terceiros"**, no qual o beneficiário direto da prestação de serviço definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela Administração Pública para atendimento do interesse público, conforme justificativa constante no Termo de Referência.

1.5. O credenciamento terá vigência a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, perdurando os seus efeitos enquanto houver interesse da Administração Pública.

1.5.1. A qualquer tempo, o edital de chamamento público poderá ser revogado por perda de superveniente interesse público, conforme conveniência e oportunidade da administração.

1.5.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, ressalvado o direito de rescisão previsto em cada instrumento.
1.6. Os serviços a serem prestados deverão estar devidamente adequados ao Padrão FEBRABAN e Normas do Banco Central do Brasil, através das agências localizadas em todo o Território Nacional bem como seus correspondentes bancários.
1.7. A instituição credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e contrato.
1.8. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados em favor do Município, serão realizadas pela INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou serem criados, canais eletrônicos, home/banking office.

2. REGÊNCIA LEGAL

2.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/24 e Decreto Municipal nº 2.748/23, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, conforme **Anexo III**.
3.2. Poderão se credenciar todas as Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, legalmente constituídas, que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.
3.3. Podem participar do Edital de Credenciamento quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil.
3.4. A instituição financeira responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firme e verdadeira sua proposta, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.5. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no processo de credenciamento, de mais de uma proposta.
3.6. Não poderão participar deste credenciamento:
3.6.1. A instituição financeira que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.6.2. Instituições que estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
3.6.3. A instituição financeira que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição, até que seja promovida a sua reabilitação;
3.6.4. A instituição financeira que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo anexar em campo próprio do sistema e encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital.
4.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações mediante a apresentação deverão ser realizados por meio do protocolo online, disponível em https://guapirama.cidade360.cloud/portal-servicos/#categoria_protocolos, seguindo as opções:
4.2.1. Credenciamento – Pedido de Esclarecimento – Abrir Online Protocolo". Com a senha de acesso, será liberado o ingresso à área logada. Em seguida, no campo "descrição", o corpo do texto deverá conter a(s) dúvida(s); o requerimento deverá ser assinado eletronicamente, com a devida identificação do setor responsável pelo recebimento da solicitação.
4.2.2. Credenciamento – Pedido de Impugnação – Abrir Online Protocolo". Com a senha de acesso, será liberado o ingresso à área logada. Em seguida, o interessado deverá preencher o campo "descrição" com o título "Pedido de Impugnação", devidamente assinado, anexar o documento em formato pdf e identificar corretamente o setor responsável pelo recebimento da impugnação.
4.3. A Comissão de Licitação será responsável por analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.
4.4. As decisões e/ou respostas serão enviadas para o e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento ou impugnação.
4.5. Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos protocolizados por meio diverso do previsto no item 4.1 deste Edital.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. A instituição financeira deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento da proposta conforme **Anexo V**.
5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a instituição financeira.
5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.
5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO

6.1. A abertura do credenciamento dar-se-á mediante protocolo online, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. O edital do credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no site oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.
6.3. Após o início do credenciamento, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados.

7. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. As empresas interessadas deverão enviar o requerimento de credenciamento e respectiva documentação habilitatórias acompanhado das declarações previstas em anexo ao endereço eletrônico https://guapirama.cidade360.cloud/portal-servicos/servico/credenciamento-1/, preferencialmente em arquivos ou links de acesso aos documentados compactados que preservem sua integridade e legibilidade.

7.2. Os participantes deverão primeiramente se inscrever no site para acesso dentro da opção: Credenciamento – Abrir Online Protocolo. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento, de acordo com o Anexo III.

7.3. Prazo de Inscrição no Credenciamento:

7.3.1. Os interessados poderão inscrever-se a partir da publicação do presente instrumento através do Protocolo Online fixado no subitem 4.2. deste edital.

Passo a passo:

1) Acessar o site da prefeitura municipal e vá em "autoatendimento"



2) Clique no Portal de Serviços



3) Pesquise por Credenciamento

7.3.2. Os interessados poderão solicitar a inscrição no CREDENCIAMENTO, a qualquer momento a partir da data de 13/04/2026 até 13/04/2027. A primeira análise dos interessados ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o protocolo do primeiro requerimento, repetindo-se o procedimento sempre que houver novos protocolos.

7.3.3. Cada credenciado receberá um número de protocolo específico individual e assim será identificado para todos os efeitos de classificação e/ou desclassificação e veiculação dos resultados. Esse número de protocolo será de acordo com a ordem de envio do requerimento de inscrição e será de conhecimento do proponente no ato automaticamente.

7.3.4. O protocolo online deverá ser realizado corretamente, e os documentos anexados sendo legíveis.

7.3.5. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previsto.

7.3.6. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos ou em desacordo com este Edital acarretará a inabilitação do proponente.

8. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Das Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação.

8.1.1. O interessado em ser credenciado deverá protocolar a documentação, a partir da data de abertura prevista neste edital, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.

8.1.1.1. Não serão recebidos os envelopes encaminhados por via postal ou qualquer forma não prevista neste edital.
8.1.2. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão, contendo todas as declarações constantes neste edital.
8.1.3. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
8.1.4. Todos os documentos expedidos pelo requerente deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
8.1.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do requerente e, preferencialmente, com o CNPJ e endereço respectivo.
8.1.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
8.1.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
8.1.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
8.1.7. Como complementar, entenda-se a disposição do Acórdão 1.211/2021 – Plenário – TCU: "documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública".
8.1.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do protocolo.
8.1.9. Se o requerente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
8.1.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratações de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
8.1.11. A Comissão de Contratações de Licitação diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

8.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
8.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
8.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
8.2.8. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
8.2.9. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geraldo Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.
8.2.10. Indicação de e-mail para contato e declaração de ciência de que as convocações para assinatura contratual se darão via e-mail.

8.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
8.3.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa relacionada a Débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/91;
8.3.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, por meio de uma das opções abaixo:
8.3.3.1. Apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativa a débitos inscritos na dívida ativa e relativa a débitos NÃO inscritos na dívida ativa;
8.3.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Conjunta (Débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa);
8.3.3.3. Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.
8.3.4. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais;
8.3.5. Comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;
8.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeitos de Negativa (em conformidade com a Lei 12.440 de 7 de julho de 2013.);

8.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata (Recuperação Judicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (não será aceita negativa com data de emissão superior a 90 (noventa) dias;
8.4.1.1. As empresas em recuperação judicial devem apresentar junto a Certidão o Plano de Recuperação Homologado.

8.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
8.5.1. Certidão de Processo Administrativo Sancionador – PAS, emitida pelo Banco Central do Brasil, para comprovar que a instituição não possui processo administrativo em seu desfavor, bem como não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
8.5.2. Comprovação de Adesão ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC) ou ao **Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito** (FGCoop);

8.5.3. Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil – BACEN comprobatória da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar;
8.5.4. Alvará de Funcionamento e Localização.

8.6. DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA LEGAL:
8.6.1. Comprovação que o licitante possui idoneidade para contratar com a Administração Pública, por meio de consulta no seguinte endereço Consulta de Sanções | Portal da Transparência do Governo Federal;
8.6.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, emitida no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, onde deverão constar como resultado da consulta NADA CONSTA;
8.6.3. Certidão de Inexistência de Impedimentos junto ao Castro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Imobilidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no endereço eletrônico https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;
8.6.4. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), no link https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:1499028622166:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO.

8.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – DECLARAÇÕES:
8.7.1. Declaração Conjunta, conforme modelo **(ANEXO VI)**;
8.7.2. Declaração de Informações, conforme modelo **(ANEXO VII)**;
8.7.3. Declaração Lei Geral de Proteção de Dados, conforme modelo **(ANEXO IV)**;

8.8. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
8.9. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em plena validade e regularidade, em caso de algum documento não constar o prazo de validade, este será considerado válido em até noventa (90) dias após a data de emissão.
8.10. Em caso de certidão não consignar o prazo de validade, será considerada válida, se expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de sua apresentação.

9. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. A Comissão de Licitação, com o apoio do setor técnico respectivo, se necessário, realizará em um **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a análise dos documentos da empresa interessada como credenciada caso atenda aos requisitos e exigências previstas no Edital.
9.1.1. A Comissão registrará, em ata de sessão pública, o resultado da análise dos documentos de habilitação.
9.2. Durante a análise da documentação, a Comissão poderá convocar os interessados para prestar esclarecimentos adicionais ou complementar a documentação, caso desejem.
9.3. Sob nenhuma hipótese a avaliação das empresas interessadas terá efeito classificatório. A análise terá, apenas, efeito eliminatório, pois nesse procedimento (credenciamento) não pode haver distinção entre as empresas credenciadas conforme decisão do Plenário – TCU (Acórdão 408/2012) e do STJ no REsp 1.747.636-PR (STJ. 1ª Turma. REsp 1.747.636-PR, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 03/12/2019 – "O estabelecimento de critérios de classificação para a escolha de licitantes em credenciamento é ilegal").
9.4. É de total responsabilidade do interessado, o acompanhamento de todas as fases do Edital, inclusive do resultado final.

9.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem integralmente as exigências deste Edital. Aqueles que não atenderem aos requisitos ou não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária será considerada inabilitados e não credenciados.
9.6. Antes de decidir pelo credenciamento, a Comissão de Contratações de Licitação verificará à existência de sanções que impeçam o credenciamento, mediante consulta aos seguintes cadastros:
9.6.1. SICAF;
9.6.2. Cadastro do Tribunal de Contas do Paraná – Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx);
9.7. A consulta será realizada em nome da empresa requerente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10. DOS RECURSOS:

10.1.1. Contra o deferimento ou indeferimento do requerimento da empresa interessada, caberá um único recurso administrativo, que poderá ser interposto no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de sua publicação e nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
10.1.2. A interposição dos recursos deverá ser enviada por meio do site https://guapirama.cidade360.cloud/portal-servicos/servico/credenciamento-interposicao-de-recursos-1/, na opção **Credenciamento – Interposição de Recursos – Abrir Online Protocolo". Com a senha de acesso, será liberado o ingresso à área logada. Em seguida, o interessado deverá preencher o campo "descrição" com o título "Requerimento de Interposição de Recurso", devidamente assinado, anexar o documento em formato pdf e identificar corretamente o setor responsável pelo recebimento da peça recursal**.
10.1.3. O julgamento dos recursos administrativos será realizado pela Comissão de Contratações de Licitação.
10.1.4. O resultado da avaliação dos recursos será publicado no site da Prefeitura Municipal de Guapirama, no link https://www.guapirama.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico.
10.1.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. Após a análise dos documentos, a Comissão de Licitação publicará a lista geral dos credenciados, atualizando-a sempre que novos interessados se credenciarem.
11.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito.
11.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e por publicação no Diário Oficial do Município. O interessado deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento do credenciamento.
11.4. A lista de interessados habilitados/credenciados, conforme os critérios estabelecidos no edital, será divulgada e mantida atualizada no sítio eletrônico http://www.guapirama.pr.gov.br e publicada no Diário Oficial do Município de Guapirama.

12. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerrada a fase de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o agente de contratação emitirá a Certidão de Credenciamento para fins de comprovar que a instituição financeira cumpriu os requisitos previstos no edital e o procedimento auxiliar da licitação (credenciamento) será encaminhado à autoridade superior para proceder com o encerramento do procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida Lei.

14. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

14.1. A autoridade superior poderá revogar o auxiliar da licitação (credenciamento) de que trata este Edital por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
14.1.1. O motivo determinante para a revogação do procedimento deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
14.1.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
14.1.3. Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 14.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O pedido de descredenciamento pela instituição financeira, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, sendo que, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.
15.2. O descredenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
15.2.1. Por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
15.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
15.2.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
15.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.
15.3. A ausência de manutenção das condições iniciais, neste edital, no contrato ou na legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes do chamamento público serão formalizadas por meio de contrato a ser celebrado entre a Administração Pública Municipal e a credenciada, e observará demais normas pertinentes e previsto neste Edital e Termo de Referência respectivo.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. O prazo de vigência do contrato, contado a partir da data de assinatura será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por igual período, mediante Termo Aditivo e consensual.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Servidor público designado pela Administração Municipal, que acompanhará a execução do contrato, verificando seu adimplemento em consonância com as cláusulas pactuadas e observando o previsto no âmbito das Licitações, Contratos e Convênios.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO CREDENCIANTE

19.1. Estão elencados no instrumento contratual.

20. DAS SANÇÕES

20.1. Conforme disposto no instrumento contratual.

21. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

21.2. A CREDENCIADA obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

21.3. O MUNICÍPIO e a CREDENCIADA, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

21.4. A CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

21.5. É vedado a CREDENCIADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

21.6. A CREDENCIADA fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

21.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

21.8. A CREDENCIADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela CREDENCIADA de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

21.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

21.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento

contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

21.11. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) CREDENCIADA(S), deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

21.12. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) CREDENCIADA(S), informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

22. LEIS ANTICORRUPÇÃO

22.1. O MUNICÍPIO conduz os seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos gerais das leis anticorrupção e estende aos seus colaboradores e aos terceiros, que a representam, a obrigação de assimilar, aceitar e executar estas diretrizes.

22.2. Em decorrência, a Administração exige que suas contratadas conduzam seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos conta a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis ao suborno ou corrupção.

23. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

23.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

24. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

24.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo II.

24.2. O Município fixa ***como valores máximos*** a serem pagos aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços, para o período de **12 (doze) meses** de vigência dos contratos, sendo que, havendo preços menores propostos pelos interessados, esses serão os fixados e contratados.

24.2.1. A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe, não poderá ultrapassar os valores máximos fixados, sob pena de não credenciamento, apresentando sua proposta. **Poderá ainda, ofertar proposta com preços menores.**

24.3. Os valores constantes do presente edital foram definidos pelo Departamento Municipal da Finanças, após pesquisa de preços cujo resultado foi adequado aos valores atuais gastos pelo Município com tais serviços.

24.4. No caso de prorrogação de contrato, os preços serão reajustados a cada 12 meses, de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

24.5. O presente contrato será reajustado após 12 (doze) meses de vigência, utilizando-se para tanto o IPCA elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As demais condições estão dispostas no Termo de Referência.

25.2. A participação neste certame implica plena, irrestrita e incondicional aceitação de todas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável, não cabendo alegação posterior de desconhecimento.

25.3. A Contratada será integralmente responsável pela qualidade, integridade e conformidade dos serviços e produtos fornecidos, respondendo administrativa, civil e criminalmente por eventuais danos

causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

25.4. Todas as comunicações entre a Administração e a Credenciada deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, de modo a garantir a transparência, a rastreabilidade e a segurança jurídica dos atos administrativos praticados.

25.5. A Administração reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, auditorias, vistorias e inspeções junto à Contratada, visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, normas técnicas e exigências legais.

25.6. As situações não previstas neste Edital e respectivo TR, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais aplicáveis e, subsidiariamente, na legislação federal pertinente.

25.7. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Joaquim Távora/PR para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento e do contrato dele decorrente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26. ANEXOS DO EDITAL

26.1. Anexo I – Termo de Referência;
26.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
26.3. Anexo III – Solicitação de Credenciamento;
26.4. Anexo IV – Declaração LGPD;
26.5. Anexo V – Relatório de Especificações e Modelo de Proposta;
26.6. Anexo VI – Declaração Unificada;
26.7. Anexo VII – Declaração de Informações;
26.8. Anexo VIII – Quadro de Quantidades Estimadas e Custos Unitários
26.9. Anexo IX – Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento.

Guapirama, 10 de abril de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Portaria Municipal nº 174/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O arquivo referente ao Estudo Técnico Preliminar encontra-se disponível em arquivo separado, bem como no link abaixo.

- https://www.guapirama.pr.gov.br/licitacao/lista/2026/categoria/18/edital-de-credenciamento/

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O arquivo referente ao Termo de Referência e seus respectivos anexos encontra-se disponível em arquivo separado, bem como no link abaixo.

- https://www.guapirama.pr.gov.br/licitacao/lista/2026/categoria/18/edital-de-credenciamento/

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A instituição financeira, inscrita no CNPJ nº, sediada à, bairro, nº, município de, por seu representante legal, portador(a) do CPF nº, vem por meio deste, solicitar o credenciamento junto ao Município de Guapirama – PR, para a Prestação de Serviços de arrecadação de Receitas Públicas, conforme descrito no Termo de Referência anexo ao Edital de Credenciamento nº 03/2026.

_____, em_____de_____2026.

Assinatura:
RG/CPF

ANEXO IV

DECLARAÇÃO LGPD
(Lei Geral de Proteção de Dados)

A instituição financeira, inscrita no CNPJ o nº....., por seu representante legal, portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no Edital de Credenciamento nº 03/2026 e seus anexos, e que possui as condições de habilitação previstas no citado edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
1.2. Referentes a participações societárias;
1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
1.5. Estado civil;
1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
1.7. Relações de parentesco;
1.8. Número de telefone;
1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a administração pública;
1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

_____, em_____de_____2026.

Assinatura:
RG/CPF

ANEXO V

RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÕES E MODELO DE PROPOSTA

(apresentar em papel timbrado do licitante)

Credenciamento nº 03/2026
Modalidade: CONTRATATAÇÃO DIRETA POR PRODECIMENTO AUXILIAR DO TIPO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 03/2026
Objeto: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central e cooperativa de crédito, para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais via dam e pix, em conformidade com padrão Febraban, destinados ao atendimento do Departamento Municipal da Fazenda

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
CONTATOS (TELEFONE E E-MAIL):
RESPONSÁVEL LEGAL:
IDENTIDADE E CPF:

A instituição financeira acima qualificada, por intermédio de seu representante legal supracitado, APRESENTA proposta para fornecimento do objeto contido no Procedimento Auxiliar em epígrafe e seus Anexos, conforme relatório de especificação abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Vl. Unit.
1	Serviço bancário de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas municipais, mediante processamento de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras no padrão FEBRABAN e/ou QR Code, integrados aos sistemas do Município por meio de API, possibilitando a identificação automática dos pagamentos, a conciliação financeira e a prestação de contas. Os serviços compreenderão a arrecadação por meio de guichê bancário, terminais de autoatendimento, internet banking, aplicativos bancários, correspondentes bancários, banco postal, casas lotéricas, Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX, débito automático, ou outros meios eletrônicos de pagamento autorizados pelo Banco Central do Brasil, desde que compatíveis com o sistema municipal de arrecadação.	Serviço	7.900 GUIAS/ DAM'S	R$ 1,90

A instituição propõe a prestar conforme objeto deste CREDENCIAMENTO, bem como a capacidade máxima de atendimento (disponibilizando horários conforme necessidade), especializada na prestação de serviços.

Declaramos que, no preço acima ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros.

_____, em_____de_____2026.

Assinatura:
RG/CPF

ANEXO VI
DECLARAÇÃO UNIFICADA

A instituição financeira, inscrita no CNPJ o nº....., por seu representante legal, para fins do disposto no Edital de licitação em epígrafe, **DECLARA** que:

- Declaração de Conhecimento do Objeto e das Condições do Edital
Declaro, sob as penas da lei, que tenho pleno conhecimento das condições necessárias para uma vez credenciado, fornecer os produtos e/ou serviços objeto deste credenciamento, conforme especificações constantes do Edital, seus Anexos, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

- Declaração de Combate ao Trabalho Degradante ou Forçado
Declaro, para os devidos fins, que na cadeia produtiva da empresa que represento não há empregados em condição análoga à de trabalho escravo, degradante ou forçado, nos termos do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988, em conformidade com as diretrizes nacionais e internacionais de direitos humanos e combate ao trabalho escravo.

- Declaração de Não Emprego de Menores em Situações Vedadas
Declaro, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprego menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

- Declaração de Não Incidência nas Vedações Legais (Art. 14 da Lei 14.133/21)
Declaro, sob as penas da lei, que não me enquadro nas situações impeditivas de contratação com a Administração Pública previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na legislação correlata, incluindo vedações relacionadas a parentesco, impedimentos éticos, ou demais hipóteses previstas na legislação vigente.

- Declaração de Ausência de Vínculo com Agentes Públicos ou Pessoas Inelegíveis
Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não possuo vínculo direto ou indireto, tampouco mantenho em meu quadro de colaboradores ou prestadores de serviço, pessoas declaradas inelegíveis por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em decorrência de: (a) condenação por abuso de poder econômico ou político; (b) condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público. Comprometo-me, ainda, a informar à Administração Pública Municipal qualquer fato superveniente que altere essa condição.

- Declaração de Ciência da Obrigação de Comunicar Fatos Supervenientes
Declaro que estou ciente da obrigação de informar imediatamente à Administração Pública qualquer fato ou circunstância superveniente que altere as condições de habilitação, qualificação técnica, jurídica, fiscal, econômico-financeira ou trabalhista inicialmente declaradas ou apresentadas neste processo de credenciamento.

_____, em_____de_____2026.

Assinatura:
RG/CPF

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Razão Social da proponente_____
CNPJ/MF_____

Endereço para Correspondência da sede da Empresa

Rua:_____Nº: _____
Bairro:_____CEP:_____
Município:_____
Estado:_____
Nº do Telefone_____ Celular: _____
e-mail da proponente:_____

Do Representante Legal autorizado para assinatura do Contrato

Nome: _____
Endereço: _____
RG Nº _____Órgão emissor _____
CPF Nº_____ e-mail: _____
O representante legal possui assinatura eletrônica: () sim () não

_____, em_____de_____2026.

Assinatura:
RG/CPF

ANEXO VIII

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR
1	Serviço bancário de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas municipais, mediante processamento de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras no padrão FEBRABAN e/ou QR Code, integrados aos sistemas do Município por meio de API, possibilitando a identificação automática dos pagamentos, a conciliação financeira e a prestação de contas. Os serviços compreenderão a arrecadação por meio de guichê bancário, terminais de autoatendimento, internet banking, aplicativos bancários, correspondentes bancários, banco postal, casas lotéricas, Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX, débito automático, ou outros meios eletrônicos de pagamento autorizados pelo Banco Central do Brasil, desde que compatíveis com o sistema municipal de arrecadação.	UNID	R$ 1,90

01 - DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

a) O presente requerimento tem por finalidade a solicitação de abertura de credenciamento para contratação de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadação de Tributos Municipais e demais formas de receita, através de documentos com código de barras, emitidas pelo município a seu favor;

b) O valor estabelecido no Edital permanecerá fixo durante o período contratual, sendo que o período contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e corrigido de acordo com a Lei 14.133/21;

c) O credenciamento terá vigência por prazo de 12 (doze) meses, ficando durante esse prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem;

d) O Departamento Municipal de Administração, realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados, reservando-se no direito de paralisar, suspender ou rescindir o contrato de prestação de serviços, a qualquer tempo;

e) Caso haja interesse em descredenciamento por parte da instituição credenciada, o Município deverá ser notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

f) O Município de Guapirama – PR, através da equipe técnica do Departamento Municipal de Administração, orientará os contribuintes quanto ao endereço das credenciadas e, havendo mais de uma contratada, a escolha caberá ao contribuinte portador do DAM;

g) O Município abrirá uma conta na instituição credenciada para crédito dos valores recebidos, sobre a qual não poderá ser cobrada nenhuma tarifa, e será debitado o valor da tarifa de liquidação do título conforme canal de cobrança, e realizada a transferência automática para a conta indicada pelo Município, conforme prazos estabelecidos no edital;

h) Será facultado promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada INSTITUIÇÃO, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, para averiguação do cumprimento integral do objeto contratado.

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxxx

INSTRUMENTO DE CONTRATRO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.

CREDENCIAMENTO Nº 03/2026
Processo Digital nº 04/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA**, inscrito no CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, sediado na Rua 2 de Março, nº 460, Centro, CEP 86.465-000, Guapirama, Paraná, neste ato, representado pelo Senhor **PEDRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 2.748/23, das demais normas aplicáveis, de acordo com suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE** e ……., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº …….., com sede à Rua ……., nº ……., Bairro ……, Cidade …….,Estado …….. CEP….., doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por ……., portador da RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº….., tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central e cooperativa de crédito, para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais via dam e pix, em conformidade com padrão Febraban, destinados ao atendimento do Departamento Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL
2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Edital de Credenciamento nº 03/2026.
2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 03/2026, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.1. O Banco credenciado, através do presente contrato, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CREDENCIANTE, especialmente no que diz respeito as especificações do Edital de Credenciamento que deu origem ao presente instrumento.
3.2. As quantidades constantes do Termo de Referência – ANEXO I são estimadas, estando obrigada a CREDENCIADA a efetuar o desconto conforme as quantidades efetivamente realizadas pelo banco de acordo com as demais regras do presente contrato.
3.3. O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato. A prestação dos

serviços de arrecadação, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.
3.4. O Banco credenciado NÃO está autorizado a receber via CHEQUE.
3.5. O Departamento Municipal de Finanças, através da sua equipe técnica, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo que as intercorrências serão registradas em relatórios anexados à documentação da CREDENCIADA.
3.6. As avaliações dar-se-ão mensalmente após assinatura do presente instrumento de contrato.
3.7. O Município de Guapirama, através do Departamento Municipal de Administração, emitirá a Guia com código de barras para que o contribuinte realize o pagamento dos encargos tributários na instituição de sua escolha, não havendo nenhuma garantia de remuneração mínima à CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não se excluindo ou reduzindo-se essa responsabilidade em razão da fiscalização e acompanhamento do CREDENCIANTE.
4.2. São de responsabilidade da CREDENCIADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente contrato e a sua inadimplência não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.
4.3. A CREDENCIADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O início dos serviços se dará no primeiro dia de vigência do presente contrato.
5.2. Os prazos de vigência e execução do presente contrato vigerão a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses.
5.3. Os prazos e obrigações previstos neste contrato vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O CREDENCIANTE efetuará os pagamentos à CREDENCIADA na medida da prestação dos serviços, ou seja, "D+1", em conformidade com a Cláusula Primeira e a indicação dos valores unitários lá determinados.
6.2. O CREDENCIANTE abrirá uma conta na Instituição CREDENCIADA, onde serão creditados os valores correspondentes à arrecadação dos tributos municipais, e debitados os valores relativos as tarifas bancárias, conforme itens do Termo de Referência do Credenciamento.
6.3. A CONTRATADA encaminhará no 1° (primeiro) dia útil de cada mês, o relatório dos débitos efetuados e a emissão da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Finanças, sendo indispensável vir em anexo ao documento fiscal as Guias de Recolhimento do INSS e FGTS referentes ao período, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade.
6.4. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

7.1. O contrato decorrente deste Edital Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei Federal n° 14.133/21.
7.2. Os valores poderão ser reajustados apenas no momento da prorrogação do contrato, considerando para o reajuste, entre os índices IPC-IPARDES, INPC e IPCA, o de menor percentual acumulado nos 12 meses anteriores ao processo de renovação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a:
8.1.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o Edital de Credenciamento n° 03/2026.
8.1.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.
8.1.1.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.
8.1.1.4. Informar ao Departamento Municipal de Administração, qualquer situação alheia aos serviços.
8.1.1.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.
8.1.1.6. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.
8.1.1.7. Informar à Administração Pública imediatamente acerca de qualquer impedimento da adequada prestação de serviços.
8.1.1.8. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
8.1.1.9. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, até às 03 (três) dias úteis seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pelo Departamento de Finanças.
8.1.1.10. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.
8.1.1.11. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.
8.1.1.12. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.
8.1.1.13. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.
8.1.1.14. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o Banco credenciado obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.1.15. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
8.1.1.16. É vedado ao Banco credenciado:
I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
II – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
8.1.1.17. Não será considerada como repassada a arrecadação:
a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo Banco credenciado não for recebido pelo Município;
b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.
8.2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
8.2.1. O Município de Guapirama deverá:
8.2.1.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
8.2.1.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
8.2.1.3. Remunerar o Banco credenciado pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
8.2.1.4. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
8.2.1.5. Entregar ao Banco credenciado:
a) Recibo do arquivo enviado;
b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.
8.2.1.6. O Município autoriza a Credenciada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Credenciada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES
9.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste edital, pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
b) não apresentar a documentação exigida para a contratação ou mantê-la irregular durante a execução do contrato;
c) não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado;
d) ensejar atraso injustificado na execução dos serviços, prejudicando prazos de convênios ou programas de repasse;
e) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar informação inverídica durante o certame ou execução contratual;
f) fraudar o processo de credenciamento ou a execução dos serviços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
i) praticar ato lesivo à Administração, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
9.2. As sanções aplicáveis serão:
a) advertência, nos casos de menor gravidade e passíveis de correção imediata;
b) multa, de caráter compensatório e punitivo, conforme critérios estabelecidos no item 9.5;
c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Pitanga, por até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade, com efeitos em âmbito nacional, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a gravidade da infração e a relevância do serviço descumprido;
b) os prejuízos causados à Administração e à coletividade, especialmente no que se refere à perda de prazos de convênios e repasses;
c) a reincidência ou habitualidade;
d) a existência de circunstâncias atenuantes, como a pronta correção de falhas;
e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela empresa.
9.4. A sanção de advertência será aplicada para infrações de menor gravidade, especialmente na hipótese de inexecução parcial que não cause prejuízo relevante, quando não se justificar penalidade mais severa.
9.5. A sanção de multa poderá variar entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do item específico, conforme a gravidade da infração, sendo fixada nos seguintes termos:
a) inexecução parcial do objeto – 5% sobre o valor da parte não cumprida;
b) inexecução parcial com grave dano à Administração ou perda de prazo de convênio – 20% sobre o valor da parte não cumprida;
c) inexecução total – 10% sobre o valor global do contrato;
d) atraso injustificado na entrega – 5%, acrescido de 0,5% ao dia, limitado a 10 dias, quando será considerada a inexecução total.
9.6. As sanções previstas nos incisos "c" e "d" do item 9.2 exigem instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de ao menos 2 (dois) servidores estáveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação da empresa.
9.7. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
9.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal, podendo ser compensadas com valores eventualmente devidos pela Administração. Se superiores, serão cobradas judicialmente.
9.9. As penalidades aplicadas constarão no cadastro municipal de fornecedores e poderão ser comunicadas a outros órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
d) Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, este serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, e especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral do Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Guapirama, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A fiscalização decorrente desta licitação será de responsabilidade do Sr. (....) devendo sempre que necessário, comunicar-se por escrito com a contratada afim de registrar as ocorrências e o cumprimento das obrigações, enquanto a gestão do contrato será de responsabilidade do Sr. (....), conforme Portaria nº 187/2025.

14.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo CREDENCIANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O Município de Guapirama/PR, encaminhará para publicação o extrato deste contrato no diário oficial eletrônico até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não se exigirá comprovação de caução para a presente contratação.

16.2. Competirá a CREDENCIADA a execução do objeto contratado em estrita observância às instruções e determinações exaradas pelo Município, a partir do Departamento Municipal de Administração, e em consonância com as disposições do Edital.

16.3. A CREDENCIADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CREDENCIANTE.

16.4. A existência e atuação da fiscalização do CREDENCIANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

16.5. O CREDENCIANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

16.6. O CREDENCIANTE poderá, ainda, a qualquer tempo, rescindir o contrato, por decisão fundamentada, quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da CREDENCIADA sendo desobediência da determinação da fiscalização ou quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CREDENCIADA.

16.7. Verificada pela fiscalização do CREDENCIANTE o abandono os serviços ou retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do contrato na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança e compensação por parte do CREDENCIANTE perante a CREDENCIADA, servindo o presente contrato como Título Executivo, conforme disposições do Novo Código de Processo Civil.

16.8. Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, recuperação judicial ou falência da CREDENCIADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CREDENCIANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do contrato.
16.9. A CREDENCIADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento n° 03/2026.
16.10. O CREDENCIANTE rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o exigido neste contrato e no Edital.
16.11. A CREDENCIADA não poderá subcontratar os serviços ora pactuados neste instrumento e nos documentos dele decorrentes.
16.12. O não exercício de direitos assegurados neste contrato ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.
16.13. O presente contrato obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1. As despesas decorrentes destes serviços possuem em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Guapirama, conforme dados abaixo:
.....

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
18.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CREDENCIANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CREDENCIADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
18.5. A CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CREDENCIANTE.
18.6. A CREDENCIADA fica obrigada a comunicar ao CREDENCIANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
18.7. A CREDENCIADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CREDENCIANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Joaquim Távora/PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento na forma eletrônica, que depois de lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Guapirama/PR, ___ de _____ de 2026

Prefeito Municipal
Município de Guapirama
Credenciante

Instituição Bancária
(nome do representante)
Credenciada